

Contrato de Assistência Técnica

Entre:

ATEVA – Associação Técnica de Viticultores do Alentejo, com o NIPC 501 678 034, com sede na Rua Fernanda Seno, 14 em Évora, e endereço de e-mail geral@ateva.pt, neste ato representada por Patricia Maria Albino Cotrim, com o Cartão de cidadão n.º 10046758, válido até 17-12-2028, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Diretora Técnica e Executiva, com poderes para o ato, por delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 8.º e al. a), do n.º 6, do mesmo artigo 8.º, dos Estatutos desta Associação, adiante designada como Primeira Outorgante ou ATEVA

É celebrado o presente Contrato de Assistência Técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Motivo da contratação e funções)

Considerando o estatutos e objeto da Associação onde de forma resumida estão previstos:

- a) Defesa de todos os interesses sociais e económicos dos seus associados;
- b) Investigação, Experimentação, Demonstração e a divulgação de todas as ações técnicas visando o melhoramento da vitivinicultura regional e a formação profissional;
- c) informação aos seus associados dos seus sócios sobre os princípios orientadores da política vitivinícola nos planos nacional e internacional;
- d) Promover a aplicação das técnicas de proteção e ou produção integrada e ou agricultura biológica, prestando assistência técnica aos seus associados e promovendo a comercialização dos produtos vitivinícolas dos seus associados.

Enquadra-se este contrato como serviços complementares especializados nomeadamente no âmbito do previsto na alínea d) anterior.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Contrapartidas financeiras)

1. Considerando o previsto na Cláusula Quarta e tendo em consideração a área declarada

Constant of Provide the Constant Constant of Constant Constant of Constant
do cadastro vitícola à data da celebração deste contrato, o Segundo Outorgante
compromete-se a pagar anualmente a quantia de euros (Valor com IVA
de 6%) à Primeira Outorgante, estando contemplado neste valor, a quotização anual e a
assistência técnica anual prevista na cláusula quarta e considerando os valores publicados
aplicáveis à data de início da vigência do contrato ou conforme previsto na cláusula quinta,
alínea e).
2. O pagamento da remuneração deverá ser feito mediante transferência bancária para o
IBAN PT50 000702260026439000486 ou por pagamento via referência bancária, caso
disponível no documento fiscal emitido

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência e renovação)

O presente contrato é celebrado por um período inicial de 3 (três) anos, contados da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos idênticos, até que uma das partes o denuncie, mediante comunicação prévia enviada por carta registada, com aviso de receção, à contraparte, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso.



CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

São obrigações da Primeira Outorgante:

a)	vinha com produção de uva para vinho, situada na(s) exploração (ões)					
	sitas nas freguesia(s) de concelho (s) de					
	em modo de produção: Convencional / Produção Integrada / Agricultura Biológica					
	(riscar/eliminar os modos não aplicáveis) com a área do Cadastro Vitícola (IVV)					
	de hectares, correspondente à área de hectares					
	registada no Sistema de Identificação Parcelar (IFAP) à data da assinatura do					
	presente contrato;					
b)	A área supra indicada do cadastro vitícola está sujeita a atualizações, decorrentes					
	da verificação anual efetuada na base de dados da plataforma da ATEVA, sendo					
	válida a área registada até à data de 31/05 de cada ano, área esta que será tida					
	em conta para efeitos de faturação anual;					
c)	Realizar, pelo menos, 3 visitas durante o ano às parcelas de vinha, desde que					
	sejam requisitadas pelo associado, nomeadamente durante a poda de Inverno, na					
	Primavera e na fase de pintor/maturação, emitindo o respetivo relatório de visita,					
	entregue ao viticultor, onde serão referidos os principais problemas encontrados,					
	bem como o aconselhamento adequado a cada parcela de vinha em concreto;					
d)	Responder, sempre que solicitado, para a resolução de questões técnicas nas					
	parcelas de vinha, relacionadas com as diversas intervenções culturais em curso;					
e)	Para além das 3 visitas obrigatórias às vinhas requisitadas pelos associados, os					
	técnicos da ATEVA farão as visitas que entenderem necessárias para o bom					
	diagnóstico e acompanhamento das mesmas, tendo em vista o correto					
	aconselhamento do viticultor;					

f) Aconselhar o viticultor, de acordo com as normas exigidas na Produção Integrada



- e/ou Agricultura Biológica, fornecendo a este toda a informação necessária ao cumprimento das regras de qualquer destes tipos de produção;
- g) Oferecer ao viticultor várias alternativas, em termos de produtos fitossanitários e outros agroquímicos, de forma que este possa procurar no mercado a solução que mais lhe convém.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Facultar à ATEVA toda a informação relativa às parcelas em causa, nomeadamente, castas, porta-enxertos, cartas, análises de solos e águas, produções anteriores, etc.;
- b) Facilitar o livre acesso a todas as parcelas de vinha das suas propriedades;
- c) Disponibilizar toda a informação relativa a produtos aplicados, aos técnicos da ATEVA;
- d) Estar presente na vinha quando das visitas dos técnicos ou, em alternativa, atestar da sua presença para efeito da elaboração de relatório.
- e) Proceder ao pagamento do serviço prestado pela ATEVA, de acordo com a tabela de preços em vigor, até 31 de dezembro do ano a que diz respeito a assistência técnica.
- f) Informar os técnicos da ATEVA da sua situação, relativamente a regras de produção e outras condicionalidades a respeitar, nomeadamente as relativas às medidas agro-ambientais.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de informação)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se, desde já, a informar, a Primeira Outorgante, sobre aspetos relevantes para a prestação da atividade ou funções para que foi contratado, incluindo todas aquelas que sofram alteração durante a vigência do contrato.



2 – Havendo qualquer alteração ao presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a comunicar esse facto ao Segundo Outorgante, por escrito, nos 30 dias subsequentes à data em que a alteração produz efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Tribunal competente)

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, as partes atribuem competência exclusiva ao foro da comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Notificações e comunicações)

- 1 As notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato, ou com as obrigações nele assumidas, serão feitas por carta registada com aviso de receção.
- 2 A Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante elegem o seguinte domicílio contratual para efeitos das notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações nele assumidas, ou, ainda, para efeitos de citação decorrente de eventual litígio judicial.
- 3 Qualquer alteração ao domicílio convencionado nos termos do número anterior deverá ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias posteriores à verificação da referida alteração, sob pena de não poder ser contra elas invocada.

CLÁUSULA NONA

(Denúncia e Revogação)

1 - No caso de incumprimento do disposto no presente contrato, o mesmo pode se denunciado, por qualquer das partes, sem necessidade de aviso prévio e, não havendo luga ao pagamento de indemnização.							
2 - O presente contrato revoga havidos anteriormente entre as	•			rbais ou escritos			
Feito e assinado em dupli	icado, a	de		de			
ficando um exemplar para cada uma das partes.							
Pelo primeiro outorgante:		(Patricia	a Cotrim)				
		(, a	2 3 3 3 1 1 1 1				
Pelo segundo outorgante:							